



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI MUNICIPAL Nº 1.330 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

“Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Cachoeira e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal da Cidade de Cachoeira - Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Cachoeira a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na Semana do Dia Nacional da Juventude comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude tem como objetivo promover a conscientização dos jovens sobre seu papel como cidadãos e sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Além disso, buscar proporcionar a formação dos jovens em diversas dimensões, incluindo o aspecto social, político, cultural, educacional e pessoal.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 3º. Durante a Semana Municipal da Juventude, o Poder Executivo Municipal terá a possibilidade por meio de suas Secretarias, de promover palestras socioeducativas, cuidado com a saúde física e mental, gincanas, festivais, debates e outras iniciativas voltadas para o público jovem e Cachoeira.

§1º. Para as atividades referidas na presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

§2º. As organizações e grupos de juventude ativos no Município de Cachoeira poderão colaborar na coordenação das atividades da Semana Municipal da Juventude.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cachoeira, 03 de
outubro de 2023.

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

